

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 15 DE 19 DE MAIO DE 2022. (*)

Estabelece a distribuição das vagas da primeira composição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e define a ordem de antiguidade dos desembargadores federais.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Superior Tribunal de Justiça adotar providências para a formação da primeira composição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei n. 14.226/2021;

CONSIDERANDO a proposta da comissão de promoção instituída pela Portaria STJ/GP n. 101/2022;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n. 003848/2022, tendo em vista o decidido na sessão plenária do Superior Tribunal de Justiça de 25 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a distribuição das vagas da primeira composição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, bem como definir a ordem de antiguidade dos desembargadores federais.

Art. 2º Os cargos de desembargador federal vinculados ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região serão providos: por uma desembargadora federal removida do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; por 13 (treze) magistrados de carreira da Justiça Federal da 1ª Região, mediante promoção, sendo 7 (sete) cargos pelo critério de antiguidade e 6 (seis) cargos pelo critério de merecimento; por 2 (dois) advogados militantes; e por 2 (dois) membros do Ministério Público Federal.

Art. 3º A antiguidade da primeira composição de desembargadores federais do Tribunal Regional Federal da 6ª Região observará a seguinte ordem:

I – desembargadora federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região já removida para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região;

Superior Tribunal de Justiça

II – demais desembargadores federais, pela data da posse e, em caso de posse na mesma data:

a) oriundos da magistratura, alternadamente pela antiguidade e merecimento, observada a posição que ocupavam na lista de antiguidade como juiz federal na 1ª Região;

b) alternadamente, oriundos da advocacia, observada a data de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e oriundos do Ministério Público, pela posição que ocupavam na lista de antiguidade dos membros do Ministério Público Federal;

c) os desembargadores federais do quinto constitucional ocuparão, alternadamente, as posições 5, 10, 15 e 18 na ordem de antiguidade, iniciando-se pelos magistrados oriundos da advocacia.

Parágrafo único. Para fins da alínea “b” do inciso II deste artigo, havendo inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil na mesma data, a antiguidade será definida pela idade.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS

(*) Republicada com nova redação em decorrência de decisão do Plenário do STJ em sessão realizada no dia 25 de maio de 2022, presidida pelo Ministro Humberto Martins.